

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 035/2017.
DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública a ONG
Dedicação Natural aos Animais – DNA – no
Âmbito do Município de Fazenda Rio Grande".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná
aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a ONG Dedicação Natural aos
Animais – DNA – no Âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, instituição
com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ n.º 23.613.613/0001-08,
sem fins lucrativos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas
as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de setembro de 2017.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

30 / 10 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

01 / 11 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

01 / 11 / 2017

Publicado no Órgão Oficial do Município	
Edição nº.	<u>1073</u>
Data: de	<u>13</u> a <u>19</u>
De	<u>novembro</u> de <u>2017</u>
Lei nº:	<u>1191</u>

PROJETO DE LEI N.º 035/2017.
DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 035/2017 o qual Declara de Utilidade Pública a ONG Dedicção Natural aos Animais – DNA – no Âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

Ressalta-se que a ONG DNA, como é conhecida, trata-se de associação civil, sem fins lucrativos, que executa diversos serviços, tais como: remoção de animais de rua para abrigos próprios, promoção de feiras educativas e de adoção de animais, cuidados com animais abandonados e em situação de vulnerabilidade.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

ESTATUTO SOCIAL

ONG DNA – Projeto de controle de população de animais domésticos nas ruas e resgate de cães abandonados



1º Nome e Natureza Jurídica

Art.1º- Sob a denominação de “ONG DEDICAÇÃO NATURAL aos ANIMAIS” ou pela forma abreviada “ONG DNA”, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que rege por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

2º Da Sede

Art.2º- A ONG DNA terá como sua sede na travessa Santa Matilde numero 88 bairro santa teresinha e foro na cidade de Fazenda Rio Grande/PR-Brasil, CEP 83829-267, podendo abrir filiais ou agencias em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Art.3º- O prazo de duração da “ONG DNA” é indeterminado.

3º Dos Objetivos

Art.4º- A “ONG DNA” tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, proteção e bem estar dos animais domésticos abandonados, bem como a promoção do incentivo a adoção por parte da sociedade e o controle da reprodução destes animais nas ruas.

Parágrafo Primeiro- Para a consecução de suas finalidades a “ONG DNA” poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. Execução de serviço de remoção de animais das ruas para abrigos próprios e filiados visando dar amparo, proteção e melhor qualidade de vida para estes animais;
- II. Promoção de feiras educativas em instituições públicas e privadas visando a conscientização da população quanto ao controle populacional animal e ao abandono como crime e desumanidade;
- III. Promoção gratuita de feiras de adoção de animais resgatados das ruas;
- IV. Preservação da vida como um todo independentemente da espécie;
- V. Parceria com instituições afim de promover o controle populacional animal através de castração de animais de rua;
- VI. Parceria com instituições para o pronto socorro de animais feridos abandonados;

Parágrafo segundo- A dedicação as atividades acima previstas configuram-se mediante a execução de projetos, programas, planos de ações correlativas, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art.5º- A ONG DNA não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

4º Dos Sócios, Seus direitos e Deveres

Art.6º- A ONG DNA é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ONG DNA.

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação

Art. 16 – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através edital nos estabelecimentos patrimoniais da ONG DNA e de email ou ligação feita a todos os sócios, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 17 – O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos mais um (maioria).

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo – Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

6º Da Administração

Art. 18 - A ONG DNA será dirigida pela Diretoria Executiva, órgão eleito em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice Presidente, sendo o segundo sob ausência do primeiro ou para fim específico deliberado pelo Diretor Presidente, os quais representarão a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19 – O Diretor Presidente da ONG DNA visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I – coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da ONG DNA;
- II – celebrar convênios e realizar a filiação da ONG DNA a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III – representar a ONG DNA em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV – encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V – contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ONG DNA;
- VI – elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VII – propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII – propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da ONG DNA observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX – adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- X – elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da ONG DNA, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- XI – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da ONG DNA.



7º Do Conselho Consultivo

Art. 20 – Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da ONG DNA na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento, saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da ONG DNA.

Art. 21 – O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo cinco (5) membros e o mínimo de dois (2) membros, com mandato de quatro (04) anos, o mesmo vigente de seu Diretor Presidente, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo – As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

8º Do Conselho Fiscal

Art. 22 – Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da ONG DNA, e se comporá de três (3) membros de idoneidade reconhecida.

Art. 23 – Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ONG DNA, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ONG DNA, sempre que necessário;

III – Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres que julgarem necessário;

IV – Opinar sobre a dissolução e liquidação da ONG DNA.

Parágrafo Primeiro – O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a ONG DNA não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

9º Do Patrimônio

Art. 25 – O patrimônio da ONG DNA será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26 – A ONG DNA não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – A ONG DNA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

10º Do Regime Financeiro

Art. 27 – O exercício financeiro da ONG DNA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

11º Da Qualificação da ONG DNA Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 29 – A ONG DNA não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 – A ONG DNA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.



Art. 31 – No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 – A ONG DNA em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 – O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34 – Na hipótese da ONG DNA perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35 – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36 – A ONG DNA observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37 – É vedada à ONG DNA, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 38 – As alterações no estatuto serão deliberadas e decididas mediante Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, podendo opinar qualquer membro das três categorias e valendo a palavra de qualidade do Diretor Presidente no caso de empate.

12º Das Disposições Gerais

Art. 39 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ONG DNA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Fazenda Rio Grande, 09 de julho de 2016.

Janete Mascimento Muelh
Nome do Diretor Presidente da ONG DNA

[Assinatura]
Assinatura

Nome do Advogado

Registro na OAB Nº

Manoel F. Castelli Ribas
Manoel F. Castelli Ribas
Advogado - OAB/PR 33.431

Assinatura



Segundo um censo realizado pelo Projeto VIGIBEM da secretaria de saúde de Fazenda Rio Grande em 2012 coordenado pela profissional de saúde na ocasião, Patrícia Fontes, era apontado que nas ruas de Fazenda Rio Grande haviam mais de 40 mil cães, tanto os moradores das ruas quanto os “semi-domiciliados” (cães que tem dono, provavelmente casa e comida, mas seus donos os criam livres nas ruas).

De lá pra cá se seguirmos o exemplo do crescente número de novos habitantes na cidade e a ausência de ações para mudar esta realidade, uma vez que o projeto não teve força o suficiente para seguir em frente e nem uma outra ação foi tomada no sentido de conscientização, esterilização, e fiscalização, podemos concluir que a população canina de ruas também aumentou.

A ONG DNA em seus 1 ano e 9 meses de atuação como ONG já resgatou mais de 500 animais das ruas entre cães e gatos dando um novo lar há mais de 200 deles de forma responsável através de adoção em feiras e em sua própria sede com termo de adoção responsável, animais castrados e fazendo acompanhamento dos mesmos. Outra parte foi castrada e teve seu retorno ao mesmo ambiente de onde foi retirado.

Mas uma realidade é o fato de que grande parte destes animais chegaram com alguma necessidade de tratamento clínico seja ele para retirada de tumores, cirurgias em animais atropelados, tratamentos de TVT (Tumor Venéreo Transmissível, e que é uma constante nas ruas do município), sarnas dos mais variados tipos, amputações de membros de animais acidentados ou que sofreram algum tipo de mutilação proveniente de maus tratos e até mesmo eutanásia de animais sem chances de ter uma qualidade de vida.

Vale ressaltar que para todos estes procedimentos a ONG DNA custeou de forma autônoma os procedimentos apenas com recursos

Uma dedicação aos animais



advindo de doações da população, além das mais de 350 castrações realizadas em clínicas particulares pagas, mesmo que a baixo custo. E isso que estamos falando apenas do trabalho da ONG DNA Animal, sem contar os vários protetores de animais que trabalham de forma autônoma na cidade.

Os animais recolhidos vêm das ruas, de dentro de terminais e seus arredores, da frente de comércios, frente de órgãos públicos, de beira de BR, de empresas do município, áreas rurais e todos única e exclusivamente vindos do próprio município de Fazenda Rio Grande.

Por isso a ONG DNA Animal julga necessária a criação de uma clínica veterinária municipal para atendimento de casos como os citados a cima voltados para atendimento em maior escala de animais resgatados pela ONG e protetores de animais que tem grande demanda.

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 225[...]1º[...] incumbe ao poder público:

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais a crueldade.

O PROJETO

Objetivo:

A prefeitura do município junto a clínica credenciada e a PUC estão iniciando um projeto massivo de esterilização, mas a demanda de animais de rua em situação vulnerável é alarmante, para se ter uma ideia Curitiba tem cerca de 50mil cães nas ruas, Fazenda Rio Grande tem 40 mil.

Uma dedicação aos animais



Entendimento:

A ONG DNA Animal entende o momento de recessão que tanto o município quanto o Brasil enfrentam, a ONG também entende as dificuldades financeiras que o município enfrenta por conta do desparelho populacional apontado pelo IBGE e a realidade do município. A ONG sabe o quanto afetaria na consciência de uma população que sofre com a saúde humana ter uma clínica para animais, e por isso, gostaríamos de fazer a seguinte proposta.

Levando em consideração a retomada do projeto de esterilização de animais de rua do município por parte da prefeitura, pois somente assim daqui há alguns anos veremos a diferença nas ruas com a diminuição destes animais:

A ONG sugere a criação de uma Clínica Veterinária Municipal no formato de SPA-FRG (Sociedade Protetora de Animais de Fazenda Rio Grande).

Local:

Dentro do novo terreno cedido à ONG pela prefeitura no bairro Iguaçu I.

Público alvo:

Nesta clínica seriam atendidos animais de rua resgatados pela ONG que necessitam de atendimento veterinário de urgência antes da castração ou até ao mesmo tempo do procedimento, para que se não for possível castrar no instante do procedimento na sequencia ser castrado e colocado para adoção ou retorno as ruas;

Serão atendidos animais de protetores associados ao SPA-FRG.

Uma dedicação aos animais



E a população de baixa renda mediante comprovação, com custo inferior aos praticados por clínicas particulares.

Financiamento da construção e equipamentos:

O prefeito Márcio Wosniack solicitou a ONG DNA que apresentasse este projeto ao CODEMA a fim de solicitar de fundos da Secretaria de Meio para o financiamento das obras e equipamentos.

Administração da clínica:

Será gerenciada pelo SPA-FRG e ONG DNA Animal.

Custos com folha de pagamento, medicamentos e manutenção da clínica:

Visando reduzir custos a clínica terá um veterinário chefe como responsável;

Um auxiliar de veterinário;

E vagas para estagiários e veterinários voluntários;

Serviços de contador;

Manutenção;

Recepção;

Limpeza e conservação.

Caberá ao SPA-FRG e ONG DNA Animal como instituições, custear os profissionais ou angariar mão de obra voluntaria.

Uma dedicação aos animais



Objetivo final:

Desta maneira será possível atender até duas cirurgias diárias, com os profissionais voluntários adjacentes e estagiários serão possíveis atender toda a demanda de tratamentos de TVT, suturas, limpeza de miíases, remoção de espinhos de ouriços (muito recorrente no município devido as áreas rurais) e outros casos esporádicos.

A ONG DNA Animal se coloca a total disposição para dialogar as maneiras de viabilizar o projeto.

Janete Nascimento Muller

Presidente ONG DNA Animal

Uma dedicação aos animais

**ONG
DNA
Animal***

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

RG: 9.577.397-4

POLEGAR DIREITO




RE

A FEDERATIVA DO BRASIL

ASSINATURA DO DIRETOR

7.116 DE 29/08/83

CURTIBA/PR

CPF: 010.219.999-03

PI/PASEP: 128.91624.52-3

C.GAS=7843, LIVRO=42B, FOLHA=158

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURTIBA/PR, CAMPO COMPRIDO

NATURALIDADE: PARANAQUA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 13/07/1987

FILIAÇÃO: MARCOS DA SILVA ROSA
JANETE NASCIMENTO ROSA

REGISTRO GERAL: 9.577.397-4

DATA DE EXPEDICAO: 22/11/2010

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO TITULAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL
FAZENDA RIO GRANDE

OFICIO DISTRIBUIDOR
RUA INGLATERRA Nº545 - NAÇÕES I
FORO DE FAZENDA R. GRANDE/PR - 83820008

TITULAR
MARCOS VINICIUS TROIANO
JURAMENTADO
MARIO VICENTE TROIANO

Certidão Negativa
Para efeitos Cíveis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:


JANETE NASCIMENTO MULLER

CPF 462.681.209-06, RG 3.158.383-7-PR, no período compreendido desde 26/01/1999, data de instalação deste cartório, até a presente data.



FORO DE FAZENDA R. GRANDE/PR, 24 de Maio de 2017, 15:27:48


JANAINA CRISTINA DE LIMA GURANDA

Distribuidor de Fazenda Rio Grande	
Li e conferi a presente certidão estando todos os termos da causa com o solicitado.	
Nome	Janete nascimento Muller
Ass:	

Custas = R\$ 28,23

Página 0001/0001

CERTIFICO CONFORME REQUERIDO PELA PARTE, ESTA E PARCIAL

16/02/2017

Receita Federal do Brasil

Fazenda
Ministério da Fazenda

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, p
RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.613.613/0001-08
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE
08/10/2017

NOME EMPRESARIAL
ONG DEDICACAO NATURAL AOS ANIMAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ONG DNA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R ALUISIO AZEVEDO

NÚMERO COMPLEMENTO
606 CASA

CEP
83.825-330

BAIRRO/DIST
VENEZA

MUNICÍPIO
FAZENDA RIO GRANDE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ONGDNA@GMAIL.COM

TELEFONE
(41) 3604-2857 / (41) 8838-3847

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITL
08/10/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/02/2017 às 10:27:49 (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



CONTA FONE SANEPAR: 0800-200-0115

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE 2492.0038

IV S MATILDE 88 92 61
HD FORA

93.820-000 FAZENDA RIO GRANDE

327-53-03-010-74950 012F089898-4-1 070 - - - 001

100	20	100	-	100
100	100	100	10	100
100	100	100	10	100

TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLACAO

2015 PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO

2016 PAGO PAGO PAGO PAGO X

**** CONTRATO ESPECIAL *****

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO 2% 33,38

07/15	08/15	09/15	10/15	11/15	12/15	01/16	02/16	03/16	04/16	05/16
0	0	0	0	0	0	18	3	3	43	A
30	16/06/2016		AUSENTE		304	46	06	16		
						31	26/07/2016			
19/07/2016	218,43	174,74					393,17			

PROBLEMAS COM TAMPOES NA RUA, LIGUE: 0800-200-0115.
PARA BLOQUEIO DA TAXA DE LIXO, LIGUE 0800-200-0115.

CONTA INFORMATIVA - NAO VALE COMO RECIBO

RDEIRO: 327-53-03-1 74950

2492.0038 06/2016 26/07/2016 393,17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL
FAZENDA RIO GRANDE

OFICIO DISTRIBUIDOR
RUA INGLATERRA Nº545 - NAÇÕES I
FORO DE FAZENDA R. GRANDE/PR - 83820008

TITULAR
MARCOS VINICIUS TROIANO
JURAMENTADO
MARIO VICENTE TROIANO

Certidão Negativa
Para efeitos Cíveis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

DAVI NASCIMENTO ROSA

CPF 010.219.999-03, RG 9.577.397-4-PR, no período compreendido desde 26/01/1999, data de instalação deste cartório, até a presente data.



FORO DE FAZENDA R. GRANDE/PR, 24 de Maio de 2017, 15:25:52

JANAINA CRISTINA DE LIMA GURANDA

Distribuidor de Fazenda Rio Grande
Li e conferi a presente certidão estando todos os termos de acordo com o solicitado.
Nome <u>DAVI NASCIMENTO ROSA</u>
Ass:

Custas = R\$ 28,23

Página 0001/0001

CERTIFICO CONFORME REQUERIDO PELA PARTE, ESTA E PARCIAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 23.613.613/0001-08
NOME EMPRESARIAL: ONG DEDICACAO NATURAL AOS ANIMAIS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JANETE NASCIMENTO MULLER
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/08/2017 às 13:45 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/08/2017